



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ. 03.114.609-0001-80



Ofício nº 24/2019 - SMCMC.

Canapi-AL, 18 de junho de 2019.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Aluisio Antonio da Silva
Presidente 2019-2020
Câmara de Vereadores de Canapi



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com

CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

LEI MUNICIPAL Nº 199, de 18 de junho de 2019.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 18 DISCURÇÃO

EM 18/06/2019

PRESIDENTE

Cria Ouvidoria Geral do Município de Canapi/AL e dá outras providências.

O Prefeito de Canapi/AL, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Canapi, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, nomeado pelo Prefeito para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

- I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- III - Não integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- IV – Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Canapi e de Secretários do mesmo município;
- V – Não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 2º Compete ao OUVIDOR MUNICIPAL:

- I – Chefiar a Ouvidoria Geral do Município
- II - Ouvir de qualquer do povo, inclusive servidor público municipal, reclamação contra irregularidade administrativa, deficiência de serviço público, abuso de autoridade praticado por integrante da Administração Municipal, bem como ainda sugestões de



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

melhoria dos serviços públicos municipais disponibilizados à população, dando conhecimento de tudo ao Prefeito Municipal ou a quem este determinar;

III - Receber denúncia de ato considerado arbitrário, desonesto ou indecoroso, praticado por servidor público municipal e/ou ainda por preposto de concessionária de serviço público municipal;

IV - Propor ao Chefe do Executivo Municipal a instauração de sindicâncias E processos administrativos necessários à apuração dos fatos;

V - Desenvolver as suas atividades dentro do horário estabelecido em Regulamento Administrativo;

VI - Manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa a denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VII - Elaborar relatório semestral de suas atividades e apresentá-lo ao Chefe do Executivo, a quem estará diretamente subordinado;

VIII - Manter sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando assim solicitado;

IX - Participar, como membro, de todas as comissões de sindicância porventura instauradas no âmbito da administração municipal.

Art. 3º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – Por iniciativa própria;

II – Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 4º Fica criado no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Canapi, especificamente na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, o seguinte Cargo em Comissão (CC):

GABINETE DO PREFEITO

QUANT.	NOMENCLATURA	NÍVEL
01	Ouvidor Geral Municipal	CC-3



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 18 de junho de 2019.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
PREFEITO

Publicada em átrio municipal em 18 de junho de 2019.